

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GLOBAL MEDIA GROUP**  
**= 32º GRANDE PRÉMIO JN- CICLISMO =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem como objetivo para 2023, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

Constituem, também, atribuições e objetivos do Município de Vila Nova de Gaia, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;

A GLOBAL NOTÍCIAS é a proprietária da publicação periódica “Jornal de Notícias” e pretende promover a realização da 32º edição do Grande Prémio “Jornal de Notícias”;

O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização do referido evento;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-

programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos (cfr do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro);

Para efeitos do n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**GLOBAL NOTÍCIAS, MEDIA GROUP, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 535 369, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 195/219, 4049-011 Porto, aqui representada por Marco Belo Galinha, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este ato, doravante designada por Segunda Contraente;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a definição dos termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pelo Município ao **32º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. Como contrapartida do patrocínio concedido, a Segunda Contraente compromete-se a dar notoriedade à Primeira Contraente, através da concessão, durante o período de duração da prova - 32º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias (32º GP JN), das seguintes contrapartidas promocionais:

- a) Presença do Município na Conferência de apresentação do 32º GP JN;
- b) Declarações do representante do Município no Caderno Especial de Apresentação e no Livro Oficial da Prova;
- c) Página do Município no Livro Oficial da Prova;
- d) Presença da marca GAIA, em toda a campanha de comunicação;
- e) Etapa com partida e chegada em Vila Nova de Gaia (4 placas de Publicidade, 4 plumas com o logotipo do Município e logotipo no camião podium);

2. A Segunda Contraente, compromete-se ainda a:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, e respetivos documentos justificativos da despesa, até 31 de outubro de 2023;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro contraente atribui à segunda contraente uma comparticipação financeira, no montante total de € 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos euros), que será paga até trinta dias após a publicação do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES)**

O primeiro contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se ainda a isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, bem como as devidas pela prestação de serviços e disponibilização de meios da C.B.S. e da Polícia Municipal, que estas definam como adequadas ao evento, no montante que consta do Anexo I deste contrato do qual faz parte integrante.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(INDICADORES)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Ciclismo;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

### **CLÁUSULA SEXTA** **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÕES)**

1. A qualquer dos contraentes é legítima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada, por escrito, do facto que lhe deu fundamento.
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte pode resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(ALTERAÇÃO DO CONTRATO E NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, que fica a fazer parte integrante deste.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum dos casos pode significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação e até 31 de outubro de 2023, data da entrega pela segunda contraente do relatório de execução a que está obrigada, nos termos da alínea c) do número 2 da cláusula segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(VALIDADE DO CONTRATO)**

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(DIREITOS DE IMAGEM)**

1. A Primeira Contraente tem o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Contrato, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva.
2. A publicidade e respetivas campanhas publicitárias e de promoção, seja qual for a forma, não podem conter, nem pelo grafismo, nem pela imagem, nem pelo texto, quaisquer menções contrárias à lei, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades, nem referência a destinos concorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(LEI E FORO)**

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes pode, a todo o momento, recorrer à arbitragem, nos termos do número seguinte.

4. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Regulamento de Arbitragem da Ordem dos Advogados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes

Vila Nova de Gaia, 08 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 11-09-2023 16:30:02

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Global Notícias Media Group, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por : **Marco Belo Galinha**

Num. de Identificação: 11301896

Data: 2023.09.14 13:12:24+01'00'

Marco Belo Galinha

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de setembro de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2021-A-74, Red n.º 4165/2023